

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 027/2025

ID CidadES: 2024.071E0700001.02.0010

Pregão Eletrônico nº 013/2024

O Município de Vargem Alta, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua

Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº

31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Sr Elieser Rabello, portador da Matrícula Funcional nº 010733, por intermédio do Fundo

Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Edna Maria da Silva,

portador da matricula 10721, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde,

pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com

sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado

CONTRATANTE e, de outro lado, DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.27.740.877/0001-75, com sede

na Rua Corina Caiado Franca, 20 - Coramara - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29315350, tel. (28)

3322 - 2299, <u>financeirodigrapel@gmail.com</u>, por seu representante legal, Sr. (a) RAFHAEL

MARINHO MOREIRA, doravante denominada CONTRATADA, sob o regime de empreitada menor

preço por item nos termos do procedimento licitatório – processo eletrônico nº 013/2024, que tem como

objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços

gráficos para atender diversas secretarias municipais, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de

1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 013/2024, mediante as cláusulas e condições a

seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente contrato o registro de preço para eventual e futura contratação de

empresa para prestação de serviços gráficos para atender diversas secretarias municipais, conforme

proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações constantes no Pregão Eletrônico para

Registro de Preço nº 013/2024 e Anexos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

| Catmat / Catser | Item | Especificação | Und. de Fornecimento | Quan t. | Valor Unit. | Valor Total |
|-----------------|------|--|-------------------------|------------|----------------|--------------|
| | 19 | Folder 21 X 15,5, 4X4 cores, tinta em escala em couche liso 230g frente e verso - fotolito. | UN | 1.000 | R\$ 0,29 | R\$ 290,00 |
| | 44 | Boletim de produtividade - 1 via 21.3 x 31.2 cm, 1 x 1 cor tinta verde europa em off-set 75g laser filme. Frente e Verso Bloco com 100 folhas. | BL | 350 | R\$ 7,50 | R\$ 2.625,00 |
| | 45 | BPA C – Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado- frente e verso - tinta preta - 21 x 31. BLOCO C/ 100 FOLHAS | BL | 400 | R\$ 7,50 | R\$ 3.000,00 |
| | 47 | Cadastro individual. (e SUS) 1 via - 21 X 29.7 cm, cor tinta preta europa, 54g laser filme - frente e verso BLOCO COM 100 FOLHAS. | BL | 450 | R\$ 7,80 | R\$ 3.510,00 |
| | 48 | Cartão da gestante. 320x230mm papel triplex 300gr, impressao 4x4 cores (colorido). | UN | 1.500 | R\$ 0,49 | R\$ 735,00 |
| | 50 | Cartão de consulta (CAPS) 1 via, 12.5 x 9.5 cm, cor tinta verde europa em off- set 56g laser filme. BLOCO C/ 50 folhas. | BL | 50 | R\$ 2,00 | R\$ 100,00 |
| | 51 | Cartão de vacina adulto. Impressão 1X1 frente verso 210x80mm, papel cartão 180gr, cor verde europa. | UN | 20.000 | R\$ 0,15 | R\$ 3.000,00 |
| | 52 | Cartão de vacina infantil feminino. Impressão 1x1 frente e verso, medida | UN | 6.000 | R\$ 0,30 | R\$ 1.800,00 |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

| | | 260 225 | | | | |
|--|------------|--|------|--------|----------|--------------|
| | | 360x225mm, papel cartão | | | | |
| | | rosa. | | | | |
| | | Cartão de vacina infantil | | | | |
| | 5 2 | masculino. 1 via frente e | ŢŢŊŢ | 5,000 | D¢ 0.25 | D¢ 1.750.00 |
| | 53 | verso, medida 360x225mm, | UN | 5.000 | R\$ 0,35 | R\$ 1.750,00 |
| | | impressão 1x1 papel cartão | | | | |
| | | azul. | | | | |
| | 60 | Declaração. 1 via, 15 x 20.4 | | | | |
| | | cm, cor tinta preta em off- | BL | 400 | R\$ 3,70 | R\$ 1.480,00 |
| | | set 56g laser filme. BLOCO | | | | |
| | | C/100. | | | | |
| | | Evolução da equipe | | | | |
| | (1 | multidisciplinar (CAPS)- | Dī | 400 | D¢ 7.00 | D¢ 2 156 00 |
| | 61 | Impressão 1x1 frente e | BL | 400 | R\$ 7,89 | R\$ 3.156,00 |
| | | verso Medida 29X21- cor | | | | |
| | | preto. BLOCO C/ 100. | | | | |
| | | Ficha de Atendimento | | | | |
| | 65 | Odontológico (Prontuário) | | | | |
| | | - Impressão 1X1 via frente e | UN | 10.000 | R\$ 0,29 | R\$ 2.900,00 |
| | | verso Medida 23.0 X 22.0, | | | | |
| | | papel cartão, Cor verde | | | | |
| | | europa. Ficha de evolução de | | | | |
| | 69 | Ficha de evolução de 29.0 X 21.0, cor preto. | BL | 400 | R\$ 7,89 | R\$ 3.156,00 |
| | UŽ | BLOCO C/ 100 FOLHAS. | DL | 700 | ιτφ 1,03 | ΙζΦ 3.130,00 |
| | | Ficha de visita domiciliar e | | | | |
| | | territorial (e- SUS). | | | | |
| | 72 | Impressão 1X1, Medida (A | | 500 | R\$ 7,70 | R\$ 3.850,00 |
| | | x L) 30.0 X 21.0, cor | BL | | | |
| | | preto. BLOCO COM 100 | | | | |
| | | FOLHAS. | | | | |
| | | Ficha Mapa para controle | | | | |
| | 73 | de temperatura. BLOCO | BL | 50 | R\$ 7,70 | R\$ 385,00 |
| | '5 | C/100 FOLHAS. | DL | | 1.Ψ 1,10 | 114 505,00 |
| | | Ficha Medicação Caps'I | | | | |
| | | (centro de atenção | | | | |
| | 74 | psicossocial) - 100 x 1 - | | | | |
| | | superbond verde 75 g - 1 x 1 | BL | 300 | R\$ 7,80 | R\$ 2.340,00 |
| | | - tinta preta - 21 x 31. | | | | |
| | | BLOCO C/ 100 FOLHAS. | | | | |
| | | DECCO C/ 100 FOLHAS. | | | | |

CNPJ 31.723.570/0001-33



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

| | T. I. D. I. G. D | - | | I | |
|----|--|----------------|--------|--------------|---|
| | Ficha RAAS- Registro das | | | | |
| | Ações Ambulatoriais de | | | | |
| 75 | Saúde- Formulário da | Di | 200 | D 0 7 00 | D# 1.500.00 |
| 75 | Atenção Psicossocial no | BL | 200 | R\$ 7,90 | R\$ 1.580,00 |
| | Caps – frente e verso – – | | | | |
| | tinta preta - 21 x 31. BLOCO C/ 100 FOLHAS. | | | | |
| | Guia de Referência e | | | | |
| | Contra Referência. | | | | |
| | Impressão 1X1 frente e | | | | |
| | verso Medida 20.0 X 31.0, | | | | |
| 77 | cor tinta verde europa em | BL | 700 | R\$ 7,80 | R\$ 5.460,00 |
| | oFf-set laser filme colado. | | | | |
| | BLOCO COM 100 | | | | |
| | FOLHAS. | | | | |
| | Planilha para controle. De | | | | |
| | visita domiciliar. Impressão | | | | |
| 79 | 1X1, Medida 29.0 X 21.0, | BL | 450 | R\$ 7,80 | R\$ 3.510,00 |
| ., | cor preto. BLOCO COM | | | 114 1,00 | 114 0.010,000 |
| | 100 FOLHAS. | | | | |
| | Receituário comum. 50x2 - | | | | |
| | 1 via 15.5 x 21 cm, 01 x 0 | | | | |
| 81 | cor tinta verde europa em | BL | 11.250 | D & 6 00 | D\$ 77 625 00 |
| 01 | auto copiativo 54g laser | DL | 11.230 | R\$ 6,90 | R\$ 77.625,00 |
| | filme. BLOCO C/ 100 | | | | |
| | FOLHAS. | | | | |
| | Relação de medicamentos vencidos, cor preto, medida: | | | | |
| | (Ax L) 21 x 29 cm, offset 75 | - - | _ | ~ ~ - | - |
| 84 | g. BLOCO COM 100 | BL | 5 | R\$ 9,00 | R\$ 45,00 |
| | FOLHAS. | | | | |
| | Requisição de exame | | | | |
| | citopatológico. Impressão | | | | |
| 85 | 1X1 frente e verso Medida. | BL | 400 | R\$ 7,90 | R\$ 3.160,00 |
| | Bloco c/100. | | | | |
| | Requisição de exames. | | | | |
| | 50x2 - 1 via 15.5 x 21 | | | | |
| 86 | cm, 1 x 0 cor tinta verde | BL | 5.000 | R\$ 6,80 | R\$ 34.000,00 |
| | europa em auto copiativo | ~~ | | | , |
| | 54g laser filme. | | | | |



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

| 87 | RequisiçãodeMamografia.Impressão1X1 frente e verso Medida29.0 X 21.0, cor verde | BL | 400 | R\$ 7,70 | R\$ 3.080,00 |
|-----|---|----|-------|----------|---------------|
| | europa. BLOCO C/100. Sacola boca vazada/ Boca | | | | |
| 90 | Triste/ Boca de Palhaço personalizada. Altura 20 cm/ largura: 16 cm/ Gramatura, espessura: 0,13. Material fosco e resistente, feitos de material virgem tratada para impressão. | UN | 500 | R\$ 1,80 | R\$ 900,00 |
| 91 | Requisição de material de consumo 01 via, 21,3 L x 15 cm, cor tinta verde europa em off-set 56g laser filme. | BL | 1.000 | R\$ 3,90 | R\$ 3.900,00 |
| 96 | Caderneta da criança – menino, tamanho A5 – 15 x 21 cm – impressão em papel offset 120g, frente e verso com alta qualidade – 112 páginas – 56 folhas. | UN | 1.000 | R\$ 6,00 | R\$ 6.000,00 |
| 97 | Caderneta da criança – menina, tamanho A5 – 15 x 21 cm – impressão em papel offset 120g, frente e verso com alta qualidade – 112 páginas – 56 folhas. | UN | 1.000 | R\$ 6,00 | R\$ 6.000,00 |
| 105 | Receituário comum. 50x2 - 1 via 15.5 x 21 cm, 01 x 0 cor tinta verde europa em auto copiativo 54g laser filme. BLOCO C/ 100 FOLHAS. RESERVA LOTE 81. | BL | 3.750 | R\$ 6,90 | R\$ 25.875,00 |
| 106 | Receituário especial controlado branco e amarelo. 50x2 - 1 via 15.5 x | BL | 2.500 | R\$ 6,90 | R\$ 17.250,00 |

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010 Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações e Contratos

| LOTE 82. | R\$ 222.462,00 |
|--|----------------|
| em auto copiativo 54g laser filme. BLOCO COM 100 FOLHAS . RESERVA | |
| 21 cm, 01 x 0 cor tinta preto | |

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1** O valor do presente contrato é de R\$ **222.462,00** (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais), conforme proposta de preços.
- PARÁGRAFO ÚNICO O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **4.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, havendo disponibilidade financeira.
- **4.2** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- **4.3** A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

- 4.4 A Administração não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais neste contrato.
- **4.5** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.
- **4.6** A **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:
 - 1. Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
 - 2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **4.7** O preço somente poderá ser reajustado, caso houver variação efetiva do custo de produção admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, respeitada as disposições legais vigentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **5.1** Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.
 - a) Alteração da politica econômica do pais, que resulta reflexos nos preços ajustados;
 - b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos /preços praticados no mercado;
 - c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
 - **d)** Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.
- **5.2** A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.
- **5.3** Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;
 - a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço

ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração

de preço pretendida.

5.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis,

observada a anuência entre as partes.

5.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do

orçamento estimado.

5.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

5.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão

logo seja divulgado o índice definitivo.

5.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então

em vigor.

5.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

5.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE

ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 O equipamento, objeto deste contrato, deverão ser entregues após solicitação do setor de compras,

após solicitação, em única parcela ou conforme solicitado, nos local indicado:

Secretaria Municipal de Saúde (Almoxarifado)

Endereço: Avenida Tuffy David, 92, Edifício Alfredo Lopes, Centro, Vargem Alta – ES (ao Lado

do Studio Fluir) **CEP:** 29.295-000

Horário: Segunda à Sexta (8h – 12h / 13h – 16h)

Contato: (28)99986-8908 / compras.saudevalta@gmail.com / planejamento.pmvaes@gmail.com

6.2 Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem

de fornecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de que tratam o item 6.2 poderão ser prorrogados uma vez, por

igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo

justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os objetos deverão ser entregues no prazo e local acima indicado,

totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a

entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração

municipal.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo

acompanhamento e funcionamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias,

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento

provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionalidade;



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere o item 6.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 É de responsabilidade da Contratada, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para entrega do material solicitado quando necessário.

6.8 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto/serviço fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 080100.1012200122.029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000150000

FICHA: 010

7.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS 105 da Lei nº 14.133/21.

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data 05/06/2025 prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

contratado.

8.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as

abrangências de aplicação.

8.6 O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços se dará conforme discriminado no

anexo I do edital.

8.7 Este contrato terá início com sua assinatura e término 05/06/2026, independentemente de seu integral

cumprimento.

8.8 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DE

RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Não será permitida a subcontratação dos serviços/aquisições decorrentes deste contrato, bem como,

qualquer faturamento por parte de terceiros;

9.2 - É vedado caucionar ou utilizar o termo de contrato para qualquer operação financeira;

9.3 - Cabe à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento/execução do objeto deste Termo de

Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou

culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou

indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.4 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado,

bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

apresentação;

9.5 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma

característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

9.6 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato,

sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim

como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

9.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os

produtos ou serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante;

9.8 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

9.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133, de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento,

descarregamento, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e

indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.10 Os materiais deverão ser originais, novos, de primeira linha e devem respeitar os quantitativos

descritos nas especificações;

9.11 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou

reposição dos matérias porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis

com as especificações do edital;



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

9.12 Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que passa compremeter a qualidade dos masmos, respeitando as embalações primérias a segundérias

que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

DA GARANTIA

9.13 O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 30 dias, a contar da emissão do

recebimento definitivo;

9.14 Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

9.15 Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que

comprometa a sua plena utilização;

9.16 Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material

defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/2021, e aplicará, a

exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos

subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor

total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se

parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e

ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções

pela CONTRATANTE:

10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do

contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas

mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar

da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do

pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta

(art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PUBLICA,

enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos. (art. 156, §5°, da Lei nº

14.133, de 2021).

10.2.5 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo

com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a

contar da intimação do ato.

10.2.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força

maior ou caso fortuito.

10.2.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública

poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.2.8 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará

novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.2.10 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá

notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.2.11 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da

penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.2.12 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (cinco) dias úteis a contar da intimação

(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

10.2.16 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação

assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

10.2.20 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

10.2.21 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº

14.133, de 2021).

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput,

da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali

estabelecidos.

12.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização do material.

12.1.3 O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Portal da Transparência e

no Portal Nacional de Compras Públicas, e outros órgãos da imprensa oficial.

12.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

contrato e seus anexos

12.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.1.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas.

12.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital oriundo deste

contrato e da Cláusula Primeira deste instrumento;

12.2.2 Efetuar os serviços/objetos deste contrato, na data e forma prevista no Edital;

12.2.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução deste instrumento.

12.2.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos,

materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante,

ou a terceiros.

12.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não

mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta

ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

12.2.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação

12.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por

eles solicitados.

12.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto/serviço, bem como

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos

sofridos.

12.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de

boa técnica e a legislação de regência.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

12.2.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina

12.2.16 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal Titular

Nome do servidora: Maria Thomazini Martins

Nº matrícula: 010724

Função/ Cargo: Coordenadora de Almoxarifado

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Rosângela de Oliveira Silva

Nº matrícula: 0286

Função/ Cargo: Auxiliar Administrativo Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

14.3 O fiscal administrativo deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 Lei nº 14.133/2021.

14.4 A fiscalização administrativa da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.4.1 Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

14.4.2 Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

14.4.4 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

14.4.5 Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

14.4.6 Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

14.4.7 Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em

Lei.

15.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.

15.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou

abusos.

15.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contratos

15.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações,

editadas na forma da LGPD.

15.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à

autoridade nacional.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido

à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo

de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

Gerência de Licitações e Contratos

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n.</u> 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta - ES, 05 de junho de 2025

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal Contratante

EDNA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo de Saúde

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRAFICA LTDA

Contratada